RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021/UCI

Assunto: LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Responsabilidades - Adequação de normas e documentos.

Data: 09 de agosto de 2021.

Interessados: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Administração / Demais interessados no que couber.

Ao tempo que os cumprimento, venho respeitosamente recomendar sobre a devida condução nos trabalhos para atender as determinações da **LGPD**.

CONSIDERNADO o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece regras sobre coleta, armazenagem, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e determina maior proteção e penalidades quanto ao seu não cumprimento.

CONSIDERANDO que a vigência da referida lei fora definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que a partir de 1º de agosto de 2021, passam a ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54;

CONSIDERANDO que alguns Municípios de Mato Grosso receberam Termo de Alerta emitido pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados, torna-se prudente **RECOMENDAR**:

a) Indicar servidor **encarregado** da proteção dos dados pessoais, nos termos do art. 23 e 41, §1º da Lei n°. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

b) Elaborar um plano de ação para iniciar a implantação, e recomenda-se começar pela avaliação de segurança das bases de dados da Organização;

c) Incluir a LGPD nos editais, contratos, código de ética da organização, entre outros documentos;

d) Para incorporar a LGPD nos processos da organização, é recomendável a criação de um comitê com participação das áreas do jurídico, auditoria,

ouvidoria, tecnologia da informação, Sec. de Administração e se for necessário, assessoria especializada em segurança cibernética.

e) Cabe a UCI fazer o monitoramento periódico do Plano de Ação que será proposto, com finalidade de contribuir e auditar o processo;

f) Editar e publicar a regulamentação em âmbito municipal sobre a aplicabilidade da referida lei. Esta UCI indica como exemplo a **Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19/11/2020.** Acessar url: https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-117-de-19-de-novembro-de-2020-289515596

g) Editar e publicar a política de privacidade para navegação no website da prefeitura em relação à LGPD e ao art. 7º, VIII da Lei n°. 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Esta UCI recomenda o exemplo da seguinte política de privacidade:** http://servicos.sjp.pr.gov.br/sistemas/LGPD/includes/LGPD%20EXTERNA.pdf ;

h) Solicitar aos responsáveis pelo setor de comunicação que disponibilizem em sítio eletrônico, de fácil acesso aos usuários, **informações básicas para a aplicação da LGPD** no município, bem como **formulário para o exercício de direito dos titulares de dados pessoais**. Esta UCI apresenta os exemplos a seguir:

https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/3272

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2020/cartilha_lgpd-1.pdf

Para evitar situações de conflito de interesses, o encarregado indicado pelo Prefeito não deve estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação (TI) ou ser gestor de sistemas da entidade. A pessoa deve possuir conhecimentos essenciais às suas atribuições, unindo, preferencialmente, as áreas de gestão de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

A função de encarregado, remete a um guardião da lei, e sabe-se que a **Ouvidoria/SIC** é um canal universalmente reconhecido pelo Cidadão, com atuação direta na implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, e agora com a LGPD, e por isso está sendo aventado por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios, como indicação de maior relevância para essa atividade.

Sabemos que nesse contexto os cidadãos são “dados” para as organizações, e esta, precisa estar preparada para informar o cidadão, como os seus dados estão sendo utilizados.

O **ouvidor** tem a principal tarefa e dever de trabalhar para a promoção da garantia dos direitos, privacidade e da proteção de dados pessoais que estão registrados na LGPD. Mostra-se uma janela de oportunidade para obter sucesso durante todo o processo.

É importante frisar que nessa matéria, a **LAI, que garante transparência**, e a **LGPD, que garante proteção de dados pessoais**, devem caminhar juntas.

Conclui-se que é imprescindível cuidar das informações que podem ser controladas, e, considerando a hipótese em que determinado banco de dados não possa ser controlado e seguro, **recomenda-se avaliação para possibilidade de descarta-lo,** evitando multas/sanções futuras.

Por fim, apresento o **TERMO DE ALERTA N° 350/LHL/2021 - PROCESSO Nº 41.251-1/2021 –** ***Principal - Prefeitura de Nova Xavantina-MT – Sobre as obrigações da LGPD:*** ***https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/412511/ano/2021/num_decisao/350/ano_decisao/2021***

Ante o exposto, é o que nos cumpre RECOMENDAR com vistas a regulamentação da referida **LGPD** perante **Administração Direta e Indireta**.

As dúvidas a respeito da presente recomendação poderão ser sanadas junto a Controladoria Interna.

Sem mais, é o que nos cumpre **RECOMENDAR**.

Prazo para atendimento: **Urgente.**

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2021.08.09 16:07:50 -04'00'

Francis Regis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 175/2021